

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.705, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.001.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS MÉDICOS E DENTISTAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE EMITIREM RECEITAS MÉDICAS OU ODONTOLÓGICAS E REQUISIÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, DE MODO LEGÍVEL.

A câmara Municipal de Lavras decreta:

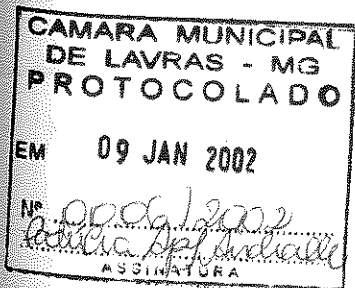
Art. 1º - Ficam os médicos e dentistas da rede pública municipal de saúde obrigados, quando da prescrição de medicamentos a seus pacientes ou emissão de requisição de exames complementares, a fazê-lo de forma legível.

Parágrafo Único – Entende-se como forma legível, a caligrafia em letra de forma, ou datilografada, ou digitada.

Art. 2º - O Executivo Municipal participará aos médicos e dentistas da rede pública municipal da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 26 de outubro de 2.001.




CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

